



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N° 020/2024 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

***REGULAMENTA O USO DO UNIFORME NAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE MONTE BELO DO SUL, INSTITUIDO PELA LEI
ORDINÁRIA N° 1746/2023 DE 06 DE
DEZEMBRO DE 2023.***

ADENIR JOSÉ DALLÉ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL/RS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o acesso dos alunos à escola com o uniforme padronizado constitui-se numa oportunidade de viabilizar a identificação destes com o espaço escolar;

CONSIDERANDO que o uso dos uniformes trará aos alunos da rede Municipal autoestima, economia, segurança, pertencimento, identidade, fomentando os direitos das crianças e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Educação está prevista como direito social, nos termos do caput do art. 6º da Constituição Federal de 1988, sendo direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o inc. VII, do art. 208, da Constituição Federal de 1988, dispõe que é dever do Estado a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, preceito reafirmado pela art. 4º da LEI nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e inc. VII, do art. 54, da Lei nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1746/2023 de 06 de Dezembro de 2023 que autoriza o fornecimento gratuito de uniforme escolar aos alunos das escolas da rede municipal de ensino de Monte Belo do Sul.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar padronizado nas escolas da rede pública municipal de ensino deste Município.

§ 1º É de responsabilidade da Secretaria de Educação e Desporto a definição das características dos uniformes, sendo obrigatório o uso do uniforme padrão definido, não cabendo escolha pessoal dos alunos usuários.

Art. 2º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto a definição das características específicas do uniforme escolar, solicitação de aquisição, controle e distribuição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

Art. 3º. Para participar do Programa de Distribuição de Uniforme Escolar, o aluno deve estar regularmente matriculado e frequentando escola de Educação Infantil ou Ensino Fundamental, da rede pública municipal.

§ 1º A entrega dos uniformes ocorrerá no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

§ 2º A distribuição dos uniformes para alunos que se matricularem no transcorrer do ano letivo, ocorrerá no ano letivo subsequente, ressalvada a existência de estoque junto à escola ou Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

Art. 4º O conjunto completo do uniforme escolar para alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), compreende:

I - 01 (uma) jaqueta em malha, na cor azul, com zíper; impressão do brasão do Município no lado esquerdo do peito;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - 01 (uma) calça colegial, em malha, na cor azul, impressão do brasão do Município no perna esquerda;

III - 01 (uma) camiseta manga curta, na cor mescla cinza claro, com impressão do brasão do Município no lado esquerdo do peito;

IV - 01 (uma) camiseta manga longa, na cor mescla cinza claro, com impressão do brasão do Município no lado esquerdo do peito;

V - 01 (uma) bermuda, em malha, na cor azul, impressão do brasão do Município na perna esquerda;

VI - 01(um) par de tênis.

§ 1º Havendo interesse de aquisição de mais peças de uniforme pelos alunos, estes deverão corresponder ao modelo recebido, podendo ser adquiridos diretamente em qualquer empresa fornecedora.

Art. 5º O uniforme escolar é vestuário de uso exclusivo dos alunos, sendo vedado para familiares e demais pessoas que não fazem parte do corpo discente da Instituição.

§ 1º É de inteira responsabilidade do aluno e seus responsáveis, a higiene e manutenção dos uniformes escolares, incluindo reparos.

§ 2º É vedado todo tipo de descaracterização do uniforme escolar como rasgos, pinturas, bordados, estampas ou outros tipos de customização.

Art. 6º Cada escola da Rede Municipal de Ensino será responsável pelo incentivo e fiscalização quanto ao uso adequado do Uniforme Escolar.

Art. 7º Fica expressamente vedada a venda ou doação de uniforme a terceiros, bem como o uso do uniforme fora do ambiente escolar, salvo se em atividades complementares da rede municipal quando determinado.

Art. 8º A implantação do Programa de Distribuição de Uniformes Escolares será gradativa e as despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º As situações não previstas neste decreto serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto em conjunto com as Equipes Diretivas das escolas.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL,
Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

ADENIR JOSE DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE DALLE:44078676049
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=87848917000129, ou=presencial, cn=ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Dados: 2024.03.14 14:24:16 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20555

ADENIR JOSÉ DALLÉ

Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no lugar de costume no dia 14.03.2024 e registrado no Livro de Decretos nº 02 à folha 23. Registre-se e Publique-se.

MICHELE MARIUZZA:00371311098

Assinado de forma digital por MICHELE MARIUZZA:00371311098
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=87848917000129, ou=presencial, cn=MICHELE MARIUZZA:00371311098
Dados: 2024.03.14 14:17:16 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20555

MICHELE MARIUZZA – Secretária Municipal de Administração